



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 • 79-1777

LEI Nº 449, de 26 de abril de 1993.

(Dispõe sobre reajuste salarial do Funcionalismo Municipal).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica concedido o reajuste salarial ao Funcionalismo Municipal no percentual de **20% (vinte por cento)** a partir do dia 1º de abril de 1993.

Artigo 2º:- O reajuste concedido no artigo anterior é extensivo aos inativos, pensionistas e funcionários da Câmara Municipal.


Artigo 3º:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de produtividade aos médicos do Sistema de Saúde do Município, de conformidade as normas legais vigentes.

Artigo 4º:- A gratificação de produtividade será regulamentada por Decreto Municipal.


Artigo 5º:- As despesas decorrentes desta Lei, onerarão as dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 26 de abril de 1993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa